

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 120/2025 de 5 de novembro de 2025

A Portaria n.º 72/2015, de 12 de junho, alterada e republicada pelas Portarias n.º 81/2016, de 29 de julho, n.º 10/2018, de 16 de fevereiro, n.º 94/2018, de 27 de julho, n.º 47/2023, de 21 de junho, n.º 74/2023 de 18 de agosto, n.º 91/2025, de 1 de agosto e n.º 110/2025, de 7 de outubro, estabelece o regime de aplicação das Submedidas 19.1 - Apoio preparatório e 19.4 - Apoio aos custos operacionais e de animação, da Medida 19 - Apoio ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) LEADER, bem como as regras para a seleção e execução das Estratégias de Desenvolvimento Local, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, adiante designado por PRORURAL+.

Tendo em conta que o período de execução do PRORURAL+ está a terminar, torna-se necessário estabelecer regras que reflitam essa realidade, respeitantes aos prazos de execução das operações.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e o ponto 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2015 de 27 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à oitava alteração à Portaria n.º 72/2015, de 12 de junho, alterada e republicada pelas Portarias n.º 81/2016, de 29 de julho, n.º 10/2018, de 16 de fevereiro, n.º 94/2018, de 27 de julho, n.º 47/2023, de 21 de junho, n.º 74/2023, de 18 de agosto, n.º 91/2025, de 1 de agosto e n.º 110/2025, de 7 de outubro, que estabelece o regime de aplicação das Submedidas 19.1 - Apoio preparatório e 19.4 - Apoio aos custos operacionais e de animação, da Medida 19 - Apoio ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) LEADER, bem como as regras para a seleção e execução das Estratégias de Desenvolvimento Local, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, PRORURAL+.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 72/2015, de 12 de junho

O artigo 28.º da Portaria n.º 72/2015, de 12 de junho, é alterado, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 28.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [Anterior n.º 7]

7. [Anterior n.º 8]

8. [Anterior n.º 9]

9. Em casos excecionais e devidamente justificados, o IFAP, I.P., pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos nos números 5 e 8.

10. [...]»

Artigo 3.º

Republicação da Portaria n.º 72/2015, de 12 de junho

É republicada, no anexo I à presente Portaria, dela fazendo parte integrante, a Portaria n.º 72/2015, de 12 de junho, que estabelece o regime de aplicação das Submedidas 19.1 - Apoio preparatório e 19.4 - Apoio aos custos operacionais e de animação, da Medida 19 - Apoio ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) LEADER, bem como as regras para a seleção e execução das Estratégias de Desenvolvimento Local, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, com as alterações ora introduzidas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

Assinada a 4 de novembro de 2025.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

Anexo I

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação da Portaria n.º 72/2015, de 12 de junho

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece o regime de aplicação das Submedidas 19.1 - Apoio preparatório e 19.4 - Apoio aos custos operacionais e de animação, da Medida 19 - Apoio ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) LEADER, bem como as regras para a seleção e execução das Estratégias de Desenvolvimento Local, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, adiante designado por PRORURAL+, bem as regras de atribuição do apoio à elaboração e apresentação das Estratégias de Desenvolvimento Local, no âmbito do eixo E — Desenvolvimento Rural, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal ,PEPAC-Açores.

Artigo 2.º

Objetivos

A presente portaria tem por objetivos definir as regras aplicáveis:

- a) À elaboração, apresentação, seleção, implementação e dinamização de Estratégias de Desenvolvimento Local;
- b) À atribuição do apoio preparatório;
- c) À atribuição do apoio aos custos operacionais e de animação dos Grupos de Ação Local.

Artigo 3.º

Área geográfica de aplicação

O regime previsto na presente portaria tem aplicação na Região Autónoma dos Açores, nos seguintes territórios de intervenção:

- a) Concelho de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel e toda a ilha de Santa Maria;
- b) Ilha de São Miguel, com exceção do Concelho de Ponta Delgada;
- c) Ilhas Terceira e Graciosa;

d) Ilhas de São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação da presente portaria, e sem prejuízo das definições constantes do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, entende-se por:

a) «Grupo de Ação Local (GAL)», uma associação formada por representantes locais dos setores público e privado de um determinado território de intervenção, representativa das atividades socioeconómicas e com uma estratégia de desenvolvimento própria denominada Estratégia de Desenvolvimento Local;

b) «Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL)», um conjunto coerente de operações destinadas a responder a objetivos e necessidades locais, que contribua para a realização da estratégia da União Europeia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, concebido e executado por um grupo ou grupos de ação local (GAL).

Artigo 5.º

Obrigações

Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria obrigam-se a:

a) Executar a operação nos termos e condições aprovados;

b) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública, quando aplicável;

c) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;

d) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;

e) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor, até perfazer cinco anos contados a partir da data de liquidação do último pedido de pagamento;

f) Permitir, por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada;

g) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

h) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel,

durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRORURAL+, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído;

i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, durante o prazo referido na alínea anterior;

j) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações emanadas pela Autoridade de Gestão do PRORURAL+, adiante designada por Autoridade de Gestão e até à entrega do primeiro Pedido de Pagamento;

k) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;

l) Proceder à reposição dos montantes objeto de correção financeira decididos pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constam da notificação formal da constituição de dívida;

m) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

n) Não afetar a outras finalidades, não alocar, não alienar ou de qualquer forma onerar os bens e serviços cofinanciados no âmbito da operação, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão, até perfazer cinco anos, contados a partir da data de liquidação do último pedido de pagamento.

CAPÍTULO II

Estratégias de Desenvolvimento Local

Artigo 6.º

Âmbito

As EDL destinam-se a dar execução à Submedida 19.2 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL, da Medida 19 - Apoio ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) LEADER, conforme previsto no PRORURAL+.

Artigo 7.º

Seleção e aprovação das EDL

1. A apresentação da EDL é feita em simultâneo com a submissão do pedido de apoio à Submedida 19.4 - Apoio aos custos operacionais e de animação.

2. A EDL de cada GAL deve ser elaborada de acordo com o disposto no Anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3. A análise, avaliação e seleção da EDL são efetuadas de acordo com as regras previstas no Anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4. A aprovação das EDL é decidida pela Autoridade de Gestão, após parecer de um Comité de Seleção, nomeado para o efeito.

Artigo 8.º

Atribuições dos GAL

1. Aos GAL com EDL selecionada e aprovada, é atribuída a competência para a gestão da Submedida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito das EDL, nomeadamente no que diz respeito à receção, análise, avaliação e decisão dos pedidos de apoio, de acordo com a regulamentação comunitária, nacional e regional aplicável e nos termos definidos nos respetivos regulamentos de aplicação.

2. Para efeitos do disposto no número anterior são celebrados contratos de delegação de competências com os GAL, onde são definidas as regras aplicáveis à gestão, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

3. Os GAL utilizam a aplicação informática relativa ao sistema de gestão, controlo e acompanhamento adotada pela Autoridade de Gestão.

Artigo 9.º

Dotação financeira

1. Para execução das EDL é atribuído, a cada um dos GAL, um montante de FEADER calculado de acordo com as regras estabelecidas no Anexo III à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2. É criada uma reserva de desempenho no valor correspondente a 6 % da dotação total de FEADER afeta à submedida 19.2.

3. Em 2019 e com referência à execução de 31 de dezembro de 2018, o montante que integra a reserva de desempenho é disponibilizado ou reafectado com base nos resultados alcançados.

Artigo 10.º

Alteração às EDL

1. No decurso do período de execução da EDL são admitidas as seguintes alterações:

a) Uma por ano, ao plano financeiro;

b) Em 2017 e 2019, à componente estrutural da EDL;

c) A todo o tempo, em territórios onde ocorram alterações excecionais e ponderosas no contexto económico ou social de partida.

2. Exceionalmente, no ano de 2023, são admitidas duas alterações ao plano financeiro.

3. As alterações propostas obedecem aos seguintes requisitos:

a) Os objetivos estratégicos não podem ser alterados;

b) A alteração ao plano financeiro não pode implicar o aumento da despesa pública nem violar as normas estabelecidas na regulamentação comunitária e no PRORURAL+, relativamente a taxas de cofinanciamento e limites de apoio.

4. As propostas de alteração das EDL, a apresentar à Autoridade de Gestão, devem ser devidamente fundamentadas e acompanhadas de relatórios de execução material e financeira.

5. A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data de apresentação da proposta de alteração, para apreciar e decidir sobre aquela.

CAPÍTULO III

Apoios

SECÇÃO I

Apoios

SUBSECÇÃO I

Submedida - 19.1 Apoio preparatório

Artigo 11.º

Objetivo

Esta submedida tem como objetivo apoiar os custos incorridos pelos beneficiários na elaboração e apresentação da EDL, para o respetivo território de intervenção.

Artigo 12.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente subsecção as Associações de Desenvolvimento local, revestindo a forma de pessoa coletiva sem fins lucrativos que prevejam nos seus fins estatutários o desenvolvimento económico e social do seu território.

Artigo 13.º

Critérios de elegibilidade

1. Sem prejuízo de outros requisitos previstos no aviso de abertura de concursos, podem beneficiar do apoio previsto na presente subsecção os beneficiários que, à data de apresentação do pedido de apoio:

- a) Estejam legalmente constituídos;
 - b) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações necessárias, refletidas no formulário de candidatura e na documentação exigida;
 - c) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - d) Demonstrem ter capacidade de financiamento da operação;
 - e) Possuam um sistema de contabilidade organizada ou um sistema de contabilidade simplificada, de acordo com a legislação em vigor;
 - f) Tenham a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou tenham constituído garantia a favor do IFAP, I.P.;
 - g) Não tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
 - h) Não tenham apresentado o mesmo projeto de investimento, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.
2. A condição prevista na alínea c) do n.º 1 pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.

Artigo 14.º

Despesas elegíveis

1. Desde que inerentes à elaboração da EDL, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:
- a) Despesas com pessoal, nomeadamente remunerações, subsídio de refeição, encargos sobre as remunerações e seguros de acidentes de trabalho;
 - b) Deslocações e estadas, tais como ajudas de custo, subsídio de transporte em automóvel próprio e despesas com hotéis, bem como combustíveis, transportes e outras relacionadas com deslocações imputáveis à elaboração da estratégia;
 - c) Custos com a inscrição em ações de formação;
 - d) Aquisição de serviços, designadamente serviços de assessoria e consultoria em áreas específicas, e com a elaboração de estudos do território ou de impacte estratégico;
 - e) Despesas gerais de funcionamento, nomeadamente material de escritório, internet, telefone, consumíveis, correspondência, aluguer de espaços para reuniões e outros, desde que se baseiem

nos custos reais incorridos com a elaboração da EDL e sejam imputados segundo um método de cálculo devidamente justificado.

2. As despesas apresentadas não podem ser exclusivamente respeitantes a vencimentos de funcionários do GAL.

3. As despesas com as remunerações, deslocações e estadas dos recursos humanos do GAL são limitadas aos valores máximos estabelecidos para os trabalhadores da administração pública regional, tendo por base as Tabelas Remuneratórias utilizadas na Função Pública, de acordo com a seguinte correspondência:

a) Coordenador da Estrutura Técnica Local (ETL) – remuneração ilíquida equivalente a Chefe de Divisão da Administração Pública;

b) Técnico Superior da ETL – remuneração ilíquida equivalente à 7ª posição remuneratória nível 35;

c) Técnico da ETL – remuneração ilíquida equivalente à 6ª posição remuneratória nível 31;

d) Administrativo – remuneração ilíquida equivalente à 3ª posição, nível 12.

4. Sem prejuízo do previsto no número anterior, para os investimentos propostos, devem ser apresentadas a consulta a três entidades, mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública e o procedimento possibilite a consulta apenas a uma entidade, exceto se o procedimento tenha sido objeto de publicitação em Jornal Oficial.

Artigo 15.º

Forma, nível e limites de apoio

1. Os apoios previstos, nesta subsecção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, participada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional.

2. As subvenções referidas no número anterior assumem a modalidade prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto –Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

3. O montante de apoio é de 100% do custo total elegível.

SUBSECÇÃO II

Submedida 19.4 - Apoio aos custos operacionais e de animação

Artigo 16.º

Objetivos

A concessão do apoio no âmbito da presente Submedida tem como objetivos:

a) Dotar os GAL com os meios apropriados à implementação das EDL, à formação dos técnicos das estruturas de apoio técnico, à monitorização e à avaliação da estratégia, tal como previsto no artigo 34.º, n.º 3, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;

b) Proporcionar aos GAL os recursos necessários à dinamização de atividades essenciais à animação dos territórios-alvo.

Artigo 17.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Subsecção os GAL selecionados na sequência do convite efetuado pela Autoridade de Gestão.

Artigo 18.º

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

1. Podem beneficiar do apoio previsto na presente subsecção os beneficiários que, à data de apresentação do pedido de apoio:

- a) Estejam legalmente constituídos;
- b) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações necessárias, refletidas no formulário de candidatura e na documentação exigida;
- c) Apresentem uma Estratégia de Desenvolvimento Local, nos termos definidos no Anexo I a esta portaria e que dela faz parte integrante.
- d) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Demonstrem ter capacidade de financiamento da operação;
- f) Possuam um sistema de contabilidade organizada ou um sistema de contabilidade simplificada, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Tenham a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou tenham constituído garantia a favor do IFAP, I.P.;
- h) Não tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- i) Não tenham apresentado o mesmo projeto de investimento, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

2. A aprovação do pedido de apoio está dependente da aprovação das EDL.

3. A condição prevista na alínea d) do n.º 1 pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.

Artigo 19.º

Obrigações

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º os beneficiários dos apoios previstos nesta subsecção devem, durante o período de execução do PRORURAL+, cumprir as seguintes obrigações:

- a) Executar, as disposições previstas na presente portaria, no contrato celebrado com a Autoridade de Gestão e na EDL;
- b) Cumprir as orientações técnicas e outras disposições emanadas pela Autoridade de Gestão;
- c) Assegurar a participação dos parceiros locais no acompanhamento, na avaliação e na execução da estratégia definida e, se necessário propor alterações da EDL, de forma a alcançar os objetivos propostos;
- d) Promover a articulação em coerência com as outras medidas do PRORURAL+ e com os restantes instrumentos de políticas incidentes no mesmo território;
- e) Assegurar os meios humanos, financeiros e materiais indispensáveis à boa execução da EDL;
- f) Informar a população local relativamente ao conteúdo e impacto da EDL e promover a divulgação dos apoios aplicáveis ao território;
- g) Incentivar a participação ativa da população do território de intervenção no desenvolvimento económico e social do mesmo, fomentando o aparecimento de projetos que valorizem os recursos endógenos e criem emprego;
- h) Participar na Rede Rural Nacional, a fim de partilhar as suas experiências, conhecimentos e projetos;
- i) Contribuir para a coerência e fiabilidade do Sistema de Informação, através do correto e atempado carregamento de toda a informação;
- j) Elaborar e apresentar o relatório de execução anual da EDL, até 31 de março de cada ano, reportado ao ano civil anterior;
- k) Assegurar a segregação de funções da estrutura técnica, nomeadamente entre a análise dos pedidos de apoio e a análise dos pedidos de pagamento.

Artigo 20.º

Despesas elegíveis

1. São consideradas elegíveis as despesas diretamente relacionadas com o funcionamento dos GAL e com a realização de atividades de animação dos territórios-alvo, designadamente:

- a) Despesas com recursos humanos afetos ao funcionamento dos GAL, nomeadamente remunerações, subsídio de refeição encargos sociais e seguros obrigatórios;
- b) Despesas com deslocações e estadas, despesas com hotéis, ajudas de custo, subsídio de transporte em automóvel próprio, aluguer de viaturas, bem com combustíveis, portagens e outros transportes, para além de outras despesas relacionadas com deslocações imputadas ao funcionamento e/ou animação dos GAL;
- c) Despesas gerais de funcionamento, tais como arrendamento, material de escritório, economato, comunicações, internet, eletricidade, água, serviços de limpeza, produtos de higiene e limpeza e assistência técnica a equipamentos;
- d) Aquisição de equipamento administrativo, hardware e software, dedicado e essencial ao funcionamento corrente dos GAL;
- e) Aquisições de serviços, designadamente serviços de assessoria e consultadoria em áreas temáticas e/ou de intervenção e com a elaboração de estudos de mercado de impacto estratégico;
- f) Despesas diretamente relacionadas com a realização de estudos relativos aos territórios alvo da implementação do LEADER e à aquisição de informação quantitativa e qualitativa;
- g) Aquisição de viaturas, bem como a sua manutenção e outras despesas diretamente relacionadas;
- h) Despesas diretamente relacionadas com a captação e formação de animadores locais e promoção de atividades de divulgação das estratégias de desenvolvimento local;
- i) Despesas associadas a outros investimentos imateriais e com a divulgação dos serviços disponibilizados pelos GAL junto dos público-alvo;
- j) Despesas com a formação do pessoal da estrutura técnica do GAL;
- k) Material de divulgação e promoção dos territórios e dos seus produtos, nomeadamente brochuras, painéis, folhetos e similares;
- l) Despesas relacionadas com a participação em feiras e exposições de promoção e divulgação dos territórios e dos seus produtos, nomeadamente aluguer de espaços, stands e similares;
- m) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – O IVA pode ser considerado elegível nas seguintes situações, a demonstrar por certidão da repartição de finanças:
 - I) Regime de isenção – o IVA é totalmente elegível com exceção dos isentos ao abrigo do art.º 53.º do CIVA, cujo IVA não é considerado elegível;
 - II) Regimes mistos:

i) Afetação real: o IVA é elegível no caso da atividade em causa constituir a parte isenta da atividade do beneficiário;

ii) Pro rata: o IVA é elegível na percentagem em que não for dedutível.

n) Aquisição, construção ou melhoramento de imóveis.

2. As despesas com as remunerações, deslocações e estadas dos recursos humanos do GAL são limitadas aos valores máximos estabelecidos para os trabalhadores da administração pública regional, tendo por base as Tabelas Remuneratórias utilizadas na Função Pública, de acordo com a seguinte correspondência:

a) Coordenador da Estrutura Técnica Local (ETL) – remuneração ilíquida equivalente a Chefe de Divisão da Administração Pública;

b) Técnico Superior da ETL – remuneração ilíquida equivalente à 7ª posição remuneratória nível 35;

c) Técnico da ETL – remuneração ilíquida equivalente à 6ª posição remuneratória nível 31;

d) Administrativo – remuneração ilíquida equivalente à 3ª posição, nível 12.

3. Sem prejuízo do previsto no número anterior, para os investimentos, deve ser apresentada uma consulta no mínimo a três entidades, mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública e o procedimento não obrigue a consulta ou permita a consulta apenas a uma entidade.

4. O disposto no número anterior não se aplica quando o anúncio do procedimento de contratação pública tiver sido objeto de publicação em Jornal Oficial.

5. Só são consideradas elegíveis as despesas efetuadas após a submissão da candidatura.

Artigo 21.º

Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

a) Juros das dívidas;

b) Custos relacionados com contratos de locação financeira, como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;

c) Compra de equipamentos em segunda mão;

d) Despesas com a constituição das cauções;

e) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – O IVA não poderá ser considerado elegível nas seguintes situações:

I) Regime de isenção ao abrigo do art.53º do CIVA;

II) Regimes mistos:

i) Afetação real: o IVA não é elegível no caso da atividade em causa constituir a parte não isenta da atividade do beneficiário;

ii) Pro rata: o IVA não é elegível na percentagem em que for dedutível;

III) Regime normal: O IVA não é elegível.

Artigo 22.º

Forma, nível e limites de apoio

1. Os apoios previstos, nesta subsecção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, participada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional.

2. As subvenções referidas no número anterior assumem a modalidade prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto – Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

3. O montante de apoio é de 100% do custo total elegível, até ao limite máximo de 25% do total da despesa pública aprovada para a execução da EDL, para o território de intervenção.

4. Ao montante atribuído a cada GAL aplica-se o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º.

SECÇÃO II

Pedidos de apoio

Artigo 23.º

Apresentação dos pedidos de apoio

1. A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura de concurso, de acordo com o plano divulgado no portal do PRORURAL+, em <http://proruralmais.azores.gov.pt/>, e no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

2. A apresentação do pedido de apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade efetua-se através da submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL+, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

3. Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação do pedido de apoio.

Artigo 24.º

Avisos

1. A abertura de concurso é efetuada com a publicação de aviso no portal do PRORURAL+.
2. Os avisos de abertura indicam, obrigatoriamente, o seguinte:
 - a) A dotação orçamental a atribuir;
 - b) O prazo para apresentação dos pedidos de apoio;
 - c) Os critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas e ponderação, bem como a pontuação mínima para seleção;
 - d) Os contatos, onde podem ser obtidas informações adicionais;
 - e) Os elementos a enviar pelos beneficiários.
3. Consoante os casos, os avisos de abertura podem indicar, nomeadamente:
 - a) A área geográfica elegível;
 - b) A natureza e os requisitos de elegibilidade dos beneficiários;
 - c) O montante máximo por beneficiário.

Artigo 25.º

Análise dos pedidos de apoio

1. A Autoridade de Gestão procede à análise e seleção dos pedidos de apoio.
2. A análise dos pedidos de apoio compreende a realização de controlos administrativos, nos termos do artigo 48.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, os quais incluem nomeadamente a verificação da elegibilidade do beneficiário e do pedido de apoio.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são solicitados aos beneficiários, quando se justifique, os documentos exigidos no formulário do pedido de apoio ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de apoio. Ao disposto no parágrafo anterior aplica-se o previsto no n.º 3 do artigo 26.º da presente portaria, com as necessárias adaptações.
4. A falta de documentos e/ou deficiente preenchimento do formulário do pedido de apoio, após o procedimento referido no n.º 3, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade, constitui fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.
5. Aos pedidos de apoio são aplicados os critérios de seleção e atribuída uma pontuação.

6. Após a conclusão da análise do pedido de apoio e aplicação dos critérios de seleção, é emitido um parecer técnico e uma proposta de decisão devidamente fundamentada, sendo esta enviada ao Gestor do PRORURAL+.

7. São selecionados, para decisão, os pedidos, que cumpram as condições de elegibilidade e atinjam no mínimo a pontuação mediana prevista nos critérios de seleção.

8. Antes de ser adotada a decisão final os beneficiários são ouvidos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 26.º

Decisão dos Pedidos de Apoio

1. Após a receção do parecer técnico e da proposta de decisão mencionados no n.º 6 do artigo anterior, a Autoridade de Gestão, através do seu Gestor decide sobre os pedidos de apoio, no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data-limite para a respetiva apresentação.

2. As decisões da Autoridade de Gestão são comunicadas aos beneficiários no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

3. Sempre que forem solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos em falta, os prazos previstos no número um suspende-se até à apresentação dos mesmos.

Artigo 27.º

Termo de aceitação

1. A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt. 2

2. O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, a contar da data da notificação da decisão, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

SECÇÃO III

Pedidos de pagamento

Artigo 28.º

Apresentação dos pedidos de pagamento

1. A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

2. O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos ser submetidos eletronicamente e demais documentos que o integram, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.

3. Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados pelo respetivo extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.

4. Pode ser apresentado um pedido de pagamento, a título de adiantamento, até ao montante máximo de 50% da despesa pública aprovada, para todo o período de programação, mediante a constituição de garantia bancária no valor de 100% do montante do adiantamento.

5. A regularização do adiantamento referido no número anterior deve ser efetuada até à apresentação do último pedido de pagamento devendo este, ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da conclusão da operação, sob pena de indeferimento.

6. Podem ser apresentados até quatro pedidos de pagamento, anuais, por operação, não incluindo os pedidos de pagamento a título de adiantamento.

7. Consideram-se documentos comprovativos de despesas faturas ou documentos de valor probatório equivalente

8 O último pedido de pagamento tem de ser submetido até 20 de outubro de 2025, sob pena de ser indeferido.

9. Em casos excecionais e devidamente justificados, o IFAP, I.P., pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos nos números 5 e 8.

10. O pagamento do apoio à Submedida 19.1 está dependente da apresentação da EDL pelo GAL respetivo.

Artigo 29.º

Análise e decisão dos pedidos de pagamento

1. O IFAP, I. P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.

2. Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.

3. Do parecer referido no n.º 1 resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.

4. O IFAP, I.P., após a receção do parecer referido no n.º 1 adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.

5. Os critérios de realização das visitas ao local da operação durante o seu período de execução são definidos de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Artigo 30.º

Pagamentos

1. Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I. P., de acordo com o calendário anual definido, antes do início de cada ano civil, o qual é divulgado no respetivo portal, em www.ifap.pt.

2. Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, para a conta referida na alínea k) do artigo 5.º.

CAPÍTULO IV

Controlo e reduções

Artigo 31.º

Controlos

A operação, incluindo o pedido de apoio e os pedidos de pagamento, está sujeita a ações de controlo administrativo e in loco a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.

Artigo 32.º

Reduções e exclusões

1. Os apoios objeto da presente portaria estão sujeitos às reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.

2. A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários, previstas nos artigos 5.º e 19.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, é efetuada de acordo com o previsto no Anexo IV à presente portaria da qual faz parte integrante.

3. O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.

4. À recuperação dos montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento dos critérios de elegibilidade ou de obrigações dos beneficiários, aplica-se o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, e na demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 33.º

Direito subsidiário

Aos casos omissos na presente portaria aplica-se o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e demais legislação complementar.

Artigo 34.º

Acumulação de apoios

Os apoios previstos na presente portaria não são acumuláveis com outras ajudas atribuídas com a mesma finalidade.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação

Anexo I

(a que se refere o número 2 do artigo 7.º)

Elaboração das Estratégias de Desenvolvimento Local

O desenvolvimento local LEADER, apoiado através do FEADER, pretende dar continuidade à integração da Abordagem LEADER, no período de programação 2014-2020, através da execução de Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), previamente preparadas pelos Grupos de Ação

Local (GAL), com o objetivo de dar resposta às necessidades das populações rurais, promovendo o seu desenvolvimento e crescimento sustentável.

Através de uma abordagem ascendente e com o envolvimento das comunidades locais obter-se-á uma resposta concertada aos problemas inerentes a estes territórios e mais atenta, considerando tanto as suas necessidades como as suas potencialidades.

Desta forma, os GAL, em interação com os diversos agentes sociais irão definir e aplicar uma estratégia de desenvolvimento para o seu território, com uma abordagem multisetorial, inovadora, inclusiva e geradora de emprego.

Na Região Autónoma dos Açores e tal como definido no Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), as EDL podem abranger um conjunto alargado de áreas de intervenção, quer ao nível da dinamização da economia quer ao nível de investimentos em serviços básicos nos territórios rurais.

Tendo em consideração o levantamento das necessidades efetuado a nível de cada território, do potencial demonstrado com base numa análise dos pontos fortes e pontos fracos, das potencialidades e das oportunidades, as EDL implementam, a nível local, a Submedida 19.2 - “Apoio à realização de operações no âmbito da estratégia de desenvolvimento promovido pelas comunidades locais”, do PRORURAL+.

Neste âmbito e de acordo com o disposto no artigo 66º do Decreto – Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020, as EDL são selecionadas e aprovadas com base num processo de seleção concorrencial envolvendo os GAL.

1. Estratégias de Desenvolvimento Local

De acordo com o estabelecido nos artigos 32.º e seguintes, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e artigo 66.º do Decreto – Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, os Grupos de Ação Local são responsáveis pela elaboração e execução de Estratégias Locais de Desenvolvimento (EDL), integradas e sustentáveis.

1.1. Conteúdo das Estratégias Desenvolvimento Local

A EDL incluirá obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Uma caracterização socioeconómica do território:

i) Análise de contexto para o território, traçando a situação de partida e evolução recente registada ao nível da população, economia, mercado de trabalho e qualidade de vida. Esta análise deve ser realizada, no mínimo, com base nos indicadores comuns de contexto relacionados com a

situação inicial e constantes do Anexo IV do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014, da Comissão, de 15 de julho (Situação socioeconómica e rural, indicadores C1 a C12);

ii) Caracterização dos aspetos relevantes referentes às áreas temáticas objeto de intervenção (micro e pequenas empresas, serviços, atividade turística, etc.), que sirva de suporte ao diagnóstico do território e fundamente as orientações estratégicas da EDL;

b) Uma análise das necessidades de desenvolvimento e do potencial da zona considerada, incluindo uma análise dos pontos fortes e pontos fracos e das oportunidades e ameaças.

A partir da caracterização do território deve ser realizado o diagnóstico estratégico relativamente às áreas de intervenção da EDL, identificando os pontos fortes e fracos, as oportunidades e ameaças (análise SWOT). Os resultados desta análise contribuirão para a definição da visão que se preconiza para o território a médio prazo e que irá orientar os objetivos estratégicos escolhidos pelo GAL, a partir dos quais se desenvolverá a sua estratégia de atuação;

c) Uma descrição da estratégia e dos seus objetivos, devidamente articulada com o PRORURAL+ e com outros instrumentos de política incidentes no mesmo território, do carácter inovador e integrado, maximizando a utilização das oportunidades e potencialidades e a superação das dificuldades e problemas diagnosticados no contexto da prossecução dos objetivos ao crescimento inteligentes, sustentável e incluso;

d) Uma descrição do processo de envolvimento das comunidades no desenvolvimento da estratégia;

e) Um plano de ação e investimento especificando os investimentos e ações a realizar, que demonstre de que forma os objetivos serão concretizados em ações. Para o efeito deve ser incluído uma hierarquia de objetivos que abranjam metas mensuráveis para os resultados ou realizações. No que se refere aos resultados, as metas podem ser expressas em termos quantitativos ou qualitativos;

A EDL deve apresentar um plano em que especifique os tipos de ações a desenvolver no âmbito da Submedida 19.2., conforme o previsto no PRORURAL+, os responsáveis pela sua execução, o orçamento e plano financeiro, por tipo de operações, e fontes de financiamento.

O plano financeiro deve ainda respeitar o que está estabelecido no PRORURAL+, relativamente às taxas máximas de contribuição da despesa pública no montante das despesas elegíveis, para cada tipo de operação.

Os GAL devem fazer uma programação anual rigorosa, de acordo com a anualização do próprio PRORURAL+;

f) Disposições de gestão e controlo da EDL, bem como disposições específicas relativas à avaliação.

Os GAL devem descrever os dispositivos previstos para acompanhar a execução da EDL, nomeadamente os relativos aos seguintes pontos:

i) Dispositivos de participação dos parceiros na execução da EDL;

ii) Organização do GAL para assegurar as atividades de animação e de acompanhamento da EDL;

iii) Dispositivos técnico-administrativos para a análise e seleção dos projetos, assegurando a independência do seu posterior acompanhamento;

iv) Ações e instrumentos previstos para o acompanhamento da EDL, em particular a monitorização dos projetos aprovados;

v) A modalidade e instrumentos previstos para a avaliação interna da EDL, nomeadamente os sistemas e mecanismos que propõem para a recolha e tratamento de dados financeiros e de desempenho relevantes, como se propõem avaliar o seu próprio desempenho, as suas propostas para a divulgação e utilização dos resultados e como contribuem para as disposições do controlo e avaliação do Programa.

vi) Ações de animação e promoção do território;

vii) Ações a realizar e meios a utilizar para publicitar a EDL dentro do território e para difundir os seus resultados;

g) Mencionar a estratégia de cooperação a prosseguir, identificando as áreas temáticas em que pretendem desenvolver projetos de cooperação, os objetivos a alcançar e a mais-valia para o território resultante da execução desses projetos.

h) Os projetos de cooperação devem enquadrar-se nos objetivos estratégicos da EDL e originar bens ou serviços com impacto positivo nos territórios.

2. Tipo de operações que podem ser abrangidas pela EDL

Os tipos de operações a serem consideradas elegíveis são definidos no regulamento de aplicação da submedida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito das EDL

3. Elementos que acompanham a EDL

a) Identificação do território rural abrangido;

b) População residente em 2011;

c) Cópia da ata da assembleia-geral onde foi aprovada a EDL.

Anexo II

Análise, avaliação e seleção das EDL

(a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º)

1. A análise e avaliação das EDL é da competência do Comité de Seleção, nomeado para o efeito e com a seguinte composição:

- Autoridade de Gestão do PRORURAL + (1 representante que preside);
- Direção Regional de Desenvolvimento Rural (1 representante)
- Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente (1 representante)
- Direção Regional das Pescas (1 representante)
- Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (1 representante)
- Direção Regional da Cultura (1 representante)
- Direção Regional da Solidariedade Social (1 representante)

1.1. O processo de análise e seleção das candidaturas é composto pelas seguintes fases:

- a) Verificação dos requisitos das EDL, de acordo com o previsto no Anexo I;
- b) Classificação das EDL pela aplicação dos critérios de seleção.

1.2 - Terminado o prazo para apresentação das EDL o Comité procede à respetiva análise documental e análise dos requisitos que as mesmas devem respeitar.

1.3. O Comité pode solicitar elementos ou esclarecimentos adicionais. Os proponentes têm 10 dias úteis, contados a partir da data da sua notificação, para apresentação dos elementos em falta.

1.4. Na ausência de resposta ou se esta não suprir toda a informação solicitada, bem como o não cumprimento dos requisitos previstos no Anexo I, determina exclusão da EDL.

1.5. As EDL admitidas são classificadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

A – Qualidade do Diagnóstico e análise SWOT;

B – Objetivos definidos e adequação dos meios alocados na EDL;

C – Coerência com estratégias regionais e setoriais;

D – Criação de emprego. 1.6. Os critérios de seleção são pontuados de acordo com os seguintes fatores e pontuação:

1.6. Os critérios de seleção são pontuados de acordo com os seguintes fatores e pontuação:

Critérios	Fatores	Pontuação
Qualidade do Diagnóstico e análise SWOT	Diagnóstico e/ou análise SWOT não revela qualidade	0
	Diagnóstico e/ou análise SWOT revela pouca qualidade	50
	Diagnóstico e análise SWOT revela qualidade	100
Objetivos definidos e adequação dos meios alocados na ELD	Os objetivos não se encontram definidos ou não existe adequação dos meios	0
	Os objetivos encontram-se pouco definidos ou os meios são poucos adequados	50
	Os objetivos estão definidos e existe adequação dos meios	100
Coerência com estratégias regionais e setoriais	Não revela coerência com as estratégias regionais e setoriais	0
	Revela pouca coerência com estratégias regionais e setoriais	50
	Revela coerência com estratégias regionais e setoriais	100
Criação de emprego	A EDL não prevê, com a sua implementação, a criação de postos de trabalho	0
	A EDL prevê, com a sua implementação, criar até 50 ou menos postos de trabalho	50

	A EDL prevê, com a sua implementação, criar mais de 50 postos de trabalho	100
--	---	-----

1.7. Só são selecionadas as EDL que atinjam uma pontuação mínima de 50 pontos através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Valia da EDL} = 0.3A + 0.2B + 0.2C + 0.3D$$

1.8 – Em caso de não aprovação das EDL, haverá lugar à abertura de um segundo aviso para apresentação de EDL para este(s) território(s), o qual seguirá os mesmos procedimentos ora apresentados.

1.9 – O Comité de Seleção submete a decisão da Diretora Regional de Desenvolvimento Rural uma proposta de seleção das EDL, no prazo de trinta dias úteis a contar da data de fim de apresentação dos pedidos de apoio à submedida 19.4 - Apoio aos custos operacionais e de animação.

1.10 – A decisão é notificada aos candidatos.

Anexo III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º)

Regras para a atribuição dos montantes a cada EDL

1. A atribuição da dotação financeira de cada EDL, do montante FEADER, em fase de aprovação, é determinada em função do seguinte:

a) 50% do montante FEADER é repartido de forma igual pelas 4 EDL selecionadas;

b) 50% do montante FEADER é atribuído tendo em consideração a ponderação da população residente e da superfície territorial de cada EDL, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FEADER: } (50\% \text{ FEADER} \times A) \times 0,6 + (50\% \text{ FEADER} \times B) \times 0,4, \text{ em que:}$$

Fator de ponderação A= População residente no território do GAL, em 2011 / População residente da RAA;

Fator de Ponderação B= Superfície do território do GAL, em Km² / Superfície da RAA em Km²;

2. O reforço financeiro da EDL, tem em consideração a sua execução, bem como, a previsão de futura execução.

Anexo IV

(a que se refere o n.º 2 do artigo 32.º)

Reduções ou exclusões

1. O incumprimento das obrigações previstas nos artigos 5.º e 19.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões: Submedidas 19.1 - Apoio preparatório e 19.4 - Apoio aos custos operacionais e de animação

Submedidas 19.1 - Apoio preparatório e 19.4 - Apoio aos custos operacionais e de animação

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimento
Executar a operação nos termos aprovados	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública, quando aplicável	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras de Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública, quando aplicável contratos públicos
Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.

processos de inquirição relacionados com as mesmas	
Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
Não afetar a outras finalidades, não alocar, não alienar ou de qualquer forma onerar os bens e serviços cofinanciados no âmbito da operação, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos investimentos onerados ou alienados.
Permitir, por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da mesma, nomeadamente os de despesa	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar.
Proceder à publicitação dos apoios	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2%.
Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas	Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas

Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
Proceder à reposição dos montantes objeto de correção financeira decididos pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constam da notificação formal da constituição de dívida	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar.

19.4 - Apoio aos custos operacionais e de animação

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimento
Exercer, durante o período de execução do PRORURAL+, as competências referidas na presente portaria enquanto parceria para o território e com uma estratégia de desenvolvimento	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
Cumprir as orientações técnicas e outras disposições emanadas pela Autoridade de Gestão	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
Assegurar a participação dos parceiros locais no acompanhamento, na avaliação e na execução da estratégia definida e, se necessário propor alterações da EDL, de forma a alcançar os objetivos propostos	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.

Promover a articulação em coerência com as outras medidas do PRORURAL+ e com os restantes instrumentos de políticas incidentes no mesmo território	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
Assegurar os meios humanos, financeiros e materiais indispensáveis à boa execução da EDL	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
Informar a população local relativamente ao conteúdo e impacto da EDL e promover a divulgação dos apoios aplicáveis ao território	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
Incentivar a participação ativa da mesma no desenvolvimento económico e social do território, fomentando o aparecimento de projetos que valorizem os recursos endógenos e criem emprego	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
Participar na Rede Rural Nacional, a fim de partilhar as suas experiências, conhecimentos e projetos	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
Contribuir para a coerência e fiabilidade do Sistema de Informação, através do correto e atempado carregamento de toda a informação	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
Elaborar e apresentar o relatório de execução anual da EDL, até 31 de março de cada ano, reportado ao ano civil anterior	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
Assegurar a segregação de funções na estrutura orgânica, nomeadamente entre a análise dos pedidos de apoio e a análise dos pedidos de pagamento	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.

2. O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação:

- a) Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março;
- b) Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- c) Dos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014;
- d) Do artigo 63.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho;
- e) De outras cominações, designadamente de natureza penal, que ao caso couberem.

3. A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, com base em grelha de ponderação, a divulgar no portal do PRORURAL.